

**TJCENEXE - Habeas Corpus  
DESPACHO DE RELATORES**

**0621356-91.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira. Paciente: Antonio Clécio Barros Ribeiro. Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB: 35029/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Assim, concedido o benefício da progressão de regime pretendido e com a posterior expedição do alvará de soltura em favor do paciente, resolvo monocraticamente o presente pedido de habeas corpus (art. 76, XIX c/c art. 258, RITJCE), julgando-o prejudicado pela perda de objeto. Intime-se e notifique-se o Juiz de Direito da Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Canindé. Decorrido o prazo legal sem impugnação, arquivem-se. Fortaleza, 26 de abril de 2022. DESA. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**0625292-27.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro. Paciente: Jefferson da Silva Santos. Advogado: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro (OAB: 43217/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Assim, cessado o constrangimento ilegal apontado, resolvo monocraticamente o presente pedido de habeas corpus (art. 76, XIX c/c art. 258, RITJCE), julgando-o prejudicado pela perda de objeto. Intime-se e notifique-se o Juiz de Direito da Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Decorrido o prazo legal sem impugnação, arquivem-se. Fortaleza, 26 de abril de 2022. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**0625568-58.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva. Paciente: Janiel Brandão do Nascimento. Advogada: Isabelle Thais Costa Silva (OAB: 39398/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara. Despacho: - Isto posto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda superveniente do objeto, ante a informação de soltura do paciente, em razão da expedição de Alvará de Soltura com as medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal, nos autos do Processo nº 0062169-75.2019.8.06.0111, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c o art. 258, do RITJCE). Publique-se. Arquive-se. Fortaleza, 27 de abril de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator

**Total de feitos: 3**

**ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES**

---

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE EXPEDIENTES  
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, Relator do(a) Apelação Criminal nº 0000335-19.2018.8.06.0075 de Eusebio, por distribuição legal etc.,**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Intimação, com prazo de 10 (dez) dias, virem, ou dele notícias tiverem que, perante este Egrégio Tribunal de Justiça, foi interposta **Apelação Criminal nº 0000335-19.2018.8.06.0075**, em que figuram como Apelante: Ogleides Pinheiro e

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará, na qual foi determinada a **INTIMAÇÃO** de **OGLEIDES PINHEIRO**, solteiro, nascido aos 27/04/1996 em Fortaleza/ CE, filho de Leidiane Pinheiro Tavares, do inteiro teor do despacho de págs. 206, conforme dispositivo que a seguir transcreve-se: "(...) **Considerando que o recorrente encontra-se em local incerto e não sabido e que o oficial de justiça foi em duas oportunidades no endereço indicado pelo réu, mas em nenhuma logrou êxito na intimação do apelante, como consta na pág. 203 (ato praticado em 29/11/2021) desta apelação criminal e ainda na consulta do processo da Carta de Ordem Criminal (pág. 0010663-03.202.8.06.0075, pág. 15, data do ato em 10/03/2022), DETERMINO que se realize a intimação do réu por edital para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor, na forma dos arts. 370 e 361 do CPP, advertindo-o que em caso de omissão será nomeado defensor público para assistir sua defesa**". O presente Edital será publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 28 de abril de 2022. Eu, Clécio Lima da Costa, Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes-Apelação Crime, a digitei e subscrevo.

**MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO  
DESEMBARGADOR RELATOR**

**ATAS DAS SESSÕES**

---

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL  
Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE



Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 13 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 19 DE MARÇO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTE:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Alcides Jorge Ferreira Evangelista - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, que se encontra em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 12 de abril de 2022.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623866-77.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: José Maurício Sobrinho Coelho

Paciente: Francisco Grijalba Faustino Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do presente Habeas Corpus e concedo parcialmente a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e V do artigo 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.” Voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima pela concessão da ordem em menor extensão. **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. José Maurício Sobrinho Coelho, no tempo regimental. Dispensada a manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625071-44.2022.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Rogildo Sousa de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada, Dra. Edirlândia Alves Magalhães, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625093-05.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Nayrton Gomes Colares

Impetrante: Antônio Cláudio da Costa

Paciente: Viviane Falcão Ferreira Meneses

Paciente: José Valdriano de Meneses

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** sustentação oral realizada pelo Dr. Nayrton Gomes Colares, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, que reiterou os termos do parecer acostado aos autos.

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624680-89.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Impetrante: Ronaldo Braga Teles Monteiro

Paciente: Francisco José de Araújo Santana

Advogado: Ronaldo Braga Teles Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Ronaldo Braga Teles Monteiro, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, que reiterou o parecer acostado aos autos.

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624566-53.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Claudeirton Ribeiro David

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus para denegá-la, revogando a liminar concedida, nos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Expeça-se o mandado de prisão preventiva em desfavor do paciente. Em seguida, oficie-se o Juízo de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, que figura como autoridade coatora, comunicando-o da decisão adotada neste acórdão, para ciência da ordem de prisão restaurada, nos termos do voto da Relatora.”

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0000577-67.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Benecy Sandro Torres Santos

Paciente: Leandro de Araújo Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO. Recomendou que o magistrado mantenha a celeridade que o caso requer, por se tratar de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623666-70.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Matheus Gomes de Queiroz



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623841-64.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: José Wellington de Souza Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para conceder a ordem, determinando que o Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral-Ce. aprecie o pedido da defesa, nos termos do voto do Relator."

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624074-61.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Vivianne Barros Torres

Paciente: Joeudice Cirilo Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem, no sentido de determinar que o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza proceda com a análise do pedido de progressão de regime, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator."

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624303-21.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Luciana dos Santos Barroso

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator."

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624422-79.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francileudo Lima dos Santos

Paciente: George Bruno de Sousa

Paciente: José Ítalo Kennedy Ricardo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGÁ-LO, quanto aos acusados Francileudo Lima dos Santos e George Bruno de Sousa, bem como CONCEDÊ-LO quanto ao paciente José Ítalo Kennedy Ricardo de Sousa, mediante aplicação de medidas cautelares, ratificando a liminar anteriormente concedida, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624447-92.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Paciente: Farhad Marvizi

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624476-45.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jorge Wallace Saraiva Cruz

Paciente: Luiza Carolina de Alencar Rodrigues Marcelino

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos do voto do Relator."

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624688-66.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: José Wellington Sousa Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator."

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625280-13.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: José Cicero de Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator."

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625352-97.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: José Helder Cardoso de Vasconcelos Júnior

Paciente: Francisco Carlos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623744-64.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Alex Ferreira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedo a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623865-92.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Diego Vinícius de Souza

Paciente: Hítalo Ferreira Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheço da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624393-29.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Maria Tatiana Albuquerque Leite

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624635-85.2022.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luiz Henrique Almeida Nogueira

Paciente: Jonata Machado do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624941-54.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Erlene da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Franco Jailson da Silva Sousa

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624944-09.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Franco Jailson da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624995-20.2022.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carolina Dantas Azin Rocha

Paciente: Gabriel Pereira de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Jorge Mayron Teixeira da Silva

Corréu: Pedro Augusto Mota Pinto

Corréu: Gerson dos Santos Marques

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625101-79.2022.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Francisco Natanael Silva Chaves

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621843-61.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Diego Vinícius de Souza

Paciente: Fabiano Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623640-72.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leydson Ribeiro Braga



Impetrante: Rafael Coelho Rodrigues Lima

Paciente: Manoel Messias Domingos Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624391-59.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Antônio André Feitosa Coelho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624593-36.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. B. da S. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624721-56.2022.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Rodrigo do Nascimento Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Andressa Ingrid da Silva Magalhães

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Determinou-se, no entanto, que o douto magistrado de origem reavalie, a cada 90 (noventa) dias, a necessidade de manutenção da custódia cautelar do paciente, nos ditames do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008973-85.2019.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Recorrente: Luís Gustavo Nogueira de Moura.

Advogado: Daniel Maia (OAB: 19409/CE).

Advogado: Lucas da Escóssia Lima (OAB/CE: 43150).

Advogada: Rafaela Hachem Albuquerque (OAB/CE: 31232).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Apelação Criminal Nº 0134136-25.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alexsandro Vidal da Silva.

Advogado: Jean Souza de Oliveira (OAB/CE: 23157).

Apelante: Alex Jefferson Fernandes Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação propostos para dar improvimento aos apelos, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Jean Souza de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**32 - Apelação Criminal Nº 0000133-37.2017.8.06.0185 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.**

Apelante: O. S. L. J..

Advogado: Luciano Veloso da Silva (OAB/CE: 13186).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto por Orlando Saraiva Landim Júnior e declarar a nulidade do processo desde a audiência de instrução e julgamento, devendo ser designado novo ato para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e, empós, para interrogatório do réu, ficando prejudicada a análise dos demais pedidos, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0019366-24.2017.8.06.0119/50000 - Vara Única Criminal de Maranguape**

Embargante: Felipe Chaves de Araújo

Advogado: Francisco Helton Sampaio Vidal

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0145695-47.2017.8.06.0001/50000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Nerivaldo Rosa do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos para dar-lhe parcial provimento, conferindo efeito modificativo aos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Apelação Criminal Nº 0000516-11.2018.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.**

Apelante: Marroni Sales da Silva.



Advogado: Manoel Carneiro Filho (OAB/CE: 10249).

Apelante: João Pedro Rodrigues Soares.

Advogado: Adolfo Celso Oliveira Reges (OAB/CE: 8264).

Advogada: Maria Ozélia Andrade Reges (OAB/AC: 3377).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

**36 - Apelação Criminal Nº 0002370-85.2015.8.06.0097** - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: R. O. P..

Defensor dativo: Mário Alex Marques Nogueira (OAB/CE: 21797).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação e, de ofício, desclassificou a conduta do recorrente para o crime do art. 215-A do Código Penal, remetendo os autos ao primeiro grau para que o ministério público manifeste-se acerca da possibilidade ou não de oferecimento da suspensão condicional do processo, nos termos do voto do Relator."

**37 - Apelação Criminal Nº 0040688-46.2018.8.06.0158** - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: J. V. X. de C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

**38 - Apelação Criminal Nº 0050264-85.2020.8.06.0128** - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: R. B. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**39 - Apelação Criminal Nº 0050496-88.2021.8.06.0055** - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Ramon Freitas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

**40 - Apelação Criminal Nº 0051092-15.2021.8.06.0171** - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: L. G. A..

Advogado: Francisco Salviano Rodrigues Cassemiro (OAB/CE: 29201).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Leandro Gonçalves Alves, absolvendo-o do crime previsto no art. 157, § 2º-A, I, do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Expeça-se alvará de soltura em favor de Leandro Gonçalves Alves, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**41 - Apelação Criminal Nº 0053765-11.2021.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Jefferson Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

**42 - Apelação Criminal Nº 0097334-65.2015.8.06.0034** - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Josemberg da Costa Inácio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**43 - Apelação Criminal Nº 0149069-08.2016.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jonny Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Cleverson Vinicius da Costa Rabelo.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).